

# **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO SOBRE REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO EM UM SUPERMERCADO.**

Rafaella Cristina Galvão do Nascimento<sup>1</sup>

Jailson da Conceição Teixeira<sup>2</sup>

## **Resumo**

A Lei 123/2006, que implantou o Simples Nacional trouxe uma nova esperança para estas entidades, levando muitas empresas a mudar seu regime de tributação. Optar por uma forma de tributação diferenciada e menos onerosa é tornar possível para as micro e pequenas empresas a realização de um planejamento tributário resultando na escolha mais favorável para a minimização de suas despesas tributárias. Apesar de ser um regime tributário diferenciado e que muitas vezes reduz a carga tributária para as empresas, o simples nacional nem sempre é a melhor opção para que a empresa possa recolher um valor menor em tributos. O objetivo dessa pesquisa é fazer uma abordagem comparativa entre o regime de tributação simples nacional e lucro presumido, de uma empresa de supermercado. Após a análise, pode-se observar que entre os dois regimes tributários o regime com menor carga tributária para a empresa em questão foi o Lucro Presumido, se tornando uma melhor opção para empresa.

**Palavras-chave:** Simples Nacional. Micro e Pequenas Empresas. Tributação

---

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale Do São Lourenço – Eduvale, E-mail: rafaellagalvao85@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduado em Ciências Contábeis, na Faculdade Eduvale; Pós-graduado em Tecnologia de Gestão Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal na ESAB; Pós-Graduado em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário na UNIC; Mestrado em Contabilidade Gerencial na FUCAPE; Professor no curso de Ciências Contábeis na Faculdade Eduvale e Contador da Excelência Contabilidade

## **1. Introdução**

A legislação tributária brasileira sempre foi intencionada em dar um subsídio ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, mas até meados de 2006 não foram conclusivas e nem satisfatórias devido a complexidade dos recolhimentos de impostos no país.

A tributação com base no Lucro Presumido é uma forma simplificada de determinar a base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Já, o Simples Nacional sem dúvida nenhuma é o sistema integrado de recolhimento de impostos mais eficaz e completo que já existiu na legislação brasileira. Abrangente em todos os entes da República, apesar de sofrer vários ajustes na sua legislação inicial.

Neste estudo será abordado a conceituação de alguns tópicos fundamentais para obtermos uma orientação sobre o Simples Nacional o sistema integrado de recolhimento de impostos no Brasil. E, uma abordagem comparativa entre regime tributação simples nacional e regime tributário Lucro Presumido feita em uma empresa de supermercado, situada no município de Dom Aquino-MT, nos períodos de junho/2020 até maio/2021.

Apesar do regime simples nacional ser um regime simplificado na redução de tributos, muitas vezes não é a melhor opção. É necessário que a empresa faça um planejamento tributário. Desta forma, o presente trabalho demonstrou a partir da pesquisa como o regime tributário do lucro presumido pode ser uma melhor opção para empresa. Além, de detalhar os prós e contras de cada regime tributário, buscando compartilhar de forma objetiva e clara o conhecimento adquirido.

## **2. Referencial Teórico**

### **2.1 Planejamento Tributário**

O Planejamento Tributário é uma ferramenta lícita para auxiliar na diminuição da carga tributária imposta para a empresa, buscando minimizar os gastos com impostos gerando assim vantagens para o empreendedor.

“Planejamento Tributário pode ser elaborado pelas empresas, independente do seu porte, com o objetivo de obterem redução nos custos e aumento da competitividade” (GONÇALVES e OLIVEIRA, 2013, p. 02). Com isso entende-se que qualquer contribuinte pode e deve utilizar do planejamento tributário para organizar e economizar de formas lícitas os pagamentos de seus tributos, gerando economia financeira e aumentando as chances de crescimento do mercado.

Para Crepaldi (2012) fazer um bom planejamento tributário é o que permite ao contribuinte ter uma racionalidade da carga tributária a ser suportada, porém muitas empresas não entendem do assunto ou simplesmente não se informam ficando então escassos aos benefícios de recursos que podem ajudar a diminuir perdas ao longo dos seus processos.

Para realizar o planejamento é necessário fazer uma análise da estrutura da empresa e verificar qual o melhor tipo de planejamento a ser utilizado, tendo em consideração os três tipos de regimes tributários: Lucro Real, Simples Nacional ou Lucro Presumido. Crepaldi ainda ressalta que o planejamento tributário tem que vir de uma análise completa e criteriosa fornecida pelo profissional contábil, analisando assim as diversas modalidades dos tributos federais, estaduais e municipais e escolhendo a opção mais vantajosa de acordo com o porte da empresa, o volume e seus negócios e sua situação econômica (CREPALDI, 2012).

Para realizar um planejamento tem que ser feita análise e uma apuração para definir qual a modalidade melhor se encaixa para cada empresa, e por não ser uma atividade fácil de ser realizada é necessário adquirir um bom conhecimento e competência nas áreas contábil e fiscal. Depois de conhecer a empresa e escolher o regime a ser inserido nela é necessário dar continuidade no processo inserindo o planejamento na área fiscal sempre atento as mudanças dinâmicas e a velocidade com que as mudanças se processam nesse setor. Mensalmente, deverão ser contabilizados e calculados os tributos incidentes sobre o desempenho operacional da empresa (CREPALDI, 2012).

Filho (2017), diz que a expressão “Planejamento Tributário” tem pelo menos dois outros sinônimos que são: elisão fiscal ou elusão tributária. Para ele o contrário de planejamento tributário é a evasão, que é uma forma intencional e de má fé de toda ação ou omissão doloso encoberta ilicitamente nas operações tributáveis. A sonegação também pode ser usada como referência de qualquer espécie de evasão.

Contudo pode-se entender a importância de se fazer um planejamento tributário, pois se bem feito pode gerar lucros podendo assim alterar o preço do produto e aumentar positivamente seu posicionamento no mercado, podendo oferecer um produto com o menor preço.

Ainda que a Evasão é um problema social pois aqueles que sonegam adquirem vantagens aos que pagam corretamente seus impostos. Algumas pessoas entendem de forma incorreta o planejamento tributário como uma condenação social. O que é um erro pois o planejamento tributário não tolera atos e práticas ilícitas ou moralmente condenáveis (FILHO, 2017).

## **2.2 Simples Nacional**

O Simples Federal, foi substituído a partir de 01/07/2007 pelo Simples Nacional, também conhecida por “Super Simples”, constituído pela Lei Complementar nº 123/2006, onde houve algumas alterações em seus mecanismos. Os recolhimentos dos impostos passaram a ser não só federais, como também Municipais e Estaduais, unificando todos em um único documento, a guia DAS (Documento de Arrecadação Simplificada), totalizando 8 impostos a serem recolhidos, sendo eles:

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS);
- Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e os de comunicação (ICMS);
- Contribuição para o Programa de Integração e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- Contribuição Previdenciária Patronal (CPP). (REDAÇÃO VHSYS, 2021).

Com a lei nº 123/2006 algumas empresas prestadoras de serviço que se enquadram como micro ou pequenas passaram a poder optar pelo Simples Nacional. Em dezembro de 2008, o comitê gestor do Simples Nacional regulamentou a Lei Complementar 128/2008, que entre outras mudanças, introduziu novas atividades,

inclusive do setor de serviços como as creches, pré-escolas e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, dentre outros (FABRETTI, 2007).

São consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário à que se refere o art. 966 do Código Civil, e que estejam devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desde que apresentem:

- No caso das microempresas, empresário, pessoa jurídica, ou a ela equiparada, tenha obtido receita bruta em cada ano-calendário igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, tenha obtido em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Mediante as determinações das atividades ou formas societárias, estão vedadas de adotar o simples nacional: Pessoas Jurídicas constituídas como cooperativas (exceto as de consumo); Pessoas Jurídicas cujo sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite; Empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica (RODRIGUES, 2007).

Com essa Lei Complementar, os contribuintes obtiveram vantagens, tais como facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, simplificação de pagamento de diversos tributos abrangidos pelo sistema, mediante uma única guia, regras especiais para protestos de títulos, com redução de taxas e possibilidade de pagamento com cheque, possibilidade de tributar as receitas à medida do recebimento das vendas (regime de caixa), possibilidades de menor tributação do que em relação a outros regimes tributários (como Lucro Real ou Presumido) e nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, etc (CREPALDI, 2012).

## 2.3 Lucro Presumido

O lucro presumido é um regime de tributação simplificado onde é utilizado como base de cálculo do imposto, o valor apurado mediante a aplicação de um determinado percentual definido em lei, sobre a receita bruta, ou seja, os impostos são calculados com base num percentual estabelecido sobre o valor das vendas realizadas, independentemente da apuração do lucro.

Segundo Oliveira et al. (2002, p.174), o lucro presumido é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real. O mesmo autor considera que, ao introduzir a figura do lucro presumido como alternativa de tributação opcional para algumas pessoas jurídicas, a legislação teve como objetivo facilitar as rotinas burocráticas e administrativas de algumas organizações de menor porte e menor nível de estrutura, uma vez que a apuração do lucro real envolve maior complexidade de rotinas contábeis e tributárias.

É oportuno lembrar que, independentemente do critério de tributação escolhido, a manutenção de escrituração contábil, dentro da rigorosa aplicação dos princípios e normas contábeis e em conformidade com a legislação fiscal e societária, é indispensável em qualquer organização, tanto para fins gerenciais (internos) como para fins fiscais (externos) (OLIVEIRA et al.,2002).

O imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25; RIR/1999, art. 516, § 5º).

Para aderir o Lucro Presumido o requisito são que fatura uma receita bruta de abaixo de R\$ 78 milhões anuais e que não se opere em ramos específicos como bancos e empresas públicas. As empresas que optam por esse regime têm alíquotas de impostos que podem variar de acordo com o tipo de atividade exercida, variando de 1,6% até 32% sobre o faturamento.

Quadro 01: Percentual IRPJ

| <b>ATIVIDADE EXERCIDA</b>                                                                     | <b>PERCENTUAL DE FATURAMENTO TRIBUTADO</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Revenda de combustíveis e gás natural                                                         | 1,60%                                      |
| Transporte de cargas                                                                          | 8,00%                                      |
| Atividades imobiliárias                                                                       | 8,00%                                      |
| Industrialização para terceiros com recebimento do material                                   | 8,00%                                      |
| Demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviço                        | 8,00%                                      |
| Transporte que não seja de cargas e serviços em geral                                         | 16,00%                                     |
| Serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica – como advocacia e engenharia | 32,00%                                     |
| Intermediação de negócios                                                                     | 32,00%                                     |
| Administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens                 | 32,00%                                     |
| Construção civil e serviços em geral                                                          | 32,00%                                     |

Fonte: Gularte (2020)

## 2.4 Alíquotas e deduções do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL)

O IRPJ — Imposto de Renda Pessoa Jurídica é um tributo federal que deve ser pago por todas as empresas com CNPJ ativo, isentas apenas algumas exceções. Sua base de cálculo considera o regime tributário da pessoa jurídica e atribui a cada uma uma alíquota para cálculo. Podendo ser apurado mensalmente, trimestralmente, anualmente ou por evento, o não cumprimento dessa obrigação é passível de juros e taxas até que seja legalizada.

Com origem na Constituição Federal de 1988, que definiu o lucro como uma das incidências das contribuições sociais, a CSLL foi instituída pela Lei nº 7.689/88 para financiar a seguridade social, tendo sofrido alterações em legislações posteriores até chegar no formato atual. A CSLL veio como um complemento da tributação do Imposto

de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), eis que, quando da sua criação, houve a redução da alíquota do IRPJ em 8%, e a instituição da CSLL com, inicialmente, a mesma alíquota. No entanto, do ponto de vista de arrecadação, enquanto parte da arrecadação do IRPJ é dividida com outros entes federativos, a arrecadação da CSLL fica integralmente com a União, para financiamento da seguridade social.

A base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no lucro presumido, corresponde à soma dos seguintes grupos de receitas apurados em cada trimestre:

- O valor resultante da aplicação do(s) percentual(is) fixado(s) sobre a receita bruta das vendas operacionais auferidas mediante o regime de caixa e ou de competência;
- Os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, juros sobre o capital próprio auferido, as demais receitas, o resultado positivo decorrente de receitas não compreendidas na receita bruta das vendas; e
- Os saldos de lucros diferidos e outros valores a tributar existentes no Lalur.

## 2.5 Pis e Cofins

O Pis e a Cofins, são dois tributos previstos pela Constituição Federal nos artigos 195 e 239. Em suas definições temos:

- **PIS** (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público –PIS/PASEP) instituído pela Lei Complementar 07/1970.
- **COFINS** (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar 70 de 30/12/1991.

Os recursos do PIS são destinados ao pagamento do seguro-desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades para os trabalhadores públicos e privados, onde o PIS é destinado aos funcionários de empresas privadas, administrado pela Caixa Econômica Federal, e o PASEP destinado aos servidores públicos, administrado pelo Banco do Brasil. Já os recursos da Cofins são destinados principalmente para a área da saúde.

Para fazer o cálculo correto do PIS e COFINS, é necessário observar a cumulatividade – que pode ter uma incidência cumulativa ou não-cumulativa:

- **Incidência Cumulativa** - Neste regime, não existe a apropriação de créditos em relação a custos, despesas e encargos. Como regra, estão enquadradas neste regime as organizações que apuram o Imposto de Renda com base no Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado. As alíquotas são 0,65% para PIS e 3% para COFINS. Para calcular o PIS e COFINS com incidência cumulativa, basta multiplicar o faturamento bruto pela alíquota.
- **Incidência Não-Cumulativa** - No regime de incidência não-cumulativa acontece a apropriação de créditos em relação a custos, despesas e encargos da empresa. As organizações enquadradas nesse regime são aquelas que apuram o imposto de renda com base no Lucro Real – observadas algumas exceções. As alíquotas são 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS. Para fazer o cálculo dos tributos no regime não-cumulativo é preciso considerar não só o faturamento, mas também o valor das compras do período.

### 2.5.1 Códigos de Situação Tributária (CST) do PIS e COFINS

Os Códigos de Situação Tributária foram estabelecidos através da Instrução Normativa RFB nº 1.009, de 10 de fevereiro de 2010. Os CST devem ser utilizados para a parametrização dos produtos contidos na empresa.

Os produtos e serviços podem ser classificados nas seguintes categorias:

- **Tributados:** (A grande maioria dos produtos, nessa categoria é devido o débito de Pis e Cofins, mas também poderá se creditar caso a empresa pertença ao regime não cumulativo);
- **Monofásicos:** (os produtos Monofásicos possuem alíquotas diferentes dos demais produtos, por exemplo, cervejas, refrigerantes, produtos de perfumaria, dentre muitos outros, quem é obrigado a recolher tal tributo é o primeiro da cadeia, sendo o industrial ou o importador, que irá recolher por toda a cadeia seguinte, as demais empresas não pagarão o imposto em cima dos produtos monofásicos, mas também não poderão se creditar);
- **Substituição Tributária:** (Temos como exemplo os tabacos, cigarrilhas e também as motocicletas);
- **Alíquota Zero** (Os produtos elencados na Alíquota Zero, geralmente são utilizados como forma de incentivo pelo governo, para que fiquem mais baratos,

geralmente produtos da cesta básica, adubos, estes produtos não geram direito a crédito, mas também não é devido o Pis e Cofins nas saídas);

- Isenção: (Na Isenção os impostos também não são devidos e os produtos não geram direito a créditos);
- Não Incidência: (A não incidência ocorre quando naquela operação específica não incide Pis e Cofins)
- Suspensão: (Na Suspensão o produto é tributado de Pis/Cofins, porém ao vender o produto em uma situação específica, ele é suspenso de Pis e Cofins, temos como exemplo a exportação).

### **3 Metodologia**

A Pesquisa Bibliográfica compreende o levantamento de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, periódicos (revistas), teses, anais de congressos, indexados em bases de dados em formato on-line ou cd-rom. Sua finalidade é proporcionar ao aluno ou ao pesquisador o acesso à literatura produzida sobre determinado assunto, servindo de apoio para o desenvolvimento de trabalhos científicos e análise das pesquisas (UEG, 2008).

Existem os tipos de pesquisa referentes aos processos exploratórios, explicativos e descritivos. A pesquisa exploratória é caracterizada pela existência de poucos dados disponíveis, em que se procura aprofundar e apurar idéias e a construção de hipóteses. A pesquisa explicativa estuda fatores que determinam a ocorrência de determinados fenômenos. Já na pesquisa descritiva se busca essencialmente a enumeração e a ordenação de dados, sem o objetivo de comprovar ou refutar hipóteses exploratórias, abrindo espaço para uma nova pesquisa explicativa, fundamentada na experimentação (FACULDADE RÁZES, 2020).

Em relação ao processo de pesquisa, de modo geral, ainda pode se fazer a distinção entre pesquisa quantitativa e pesquisa qualitativa, segundo se realize ou não em função da quantificação. Na pesquisa quantitativa, a realidade é posta em números. Os dados coletados são analisados estatisticamente, mais objetivamente. A abordagem é mais empírico-analítica. Na pesquisa qualitativa, a realidade é verbalizada. Os dados recebem tratamento interpretativo, com interferência maior da

subjetividade do pesquisador. A abordagem é mais reflexiva (FACULDADERAÍZES, 2020).

Desta forma, com o intuito de atingir os objetivos propostos para este estudo o método utilizado foi a pesquisa bibliográfica, descritiva e qualitativa, no qual realizou-se uma consulta a livros, dissertações e artigos científicos selecionados através de busca nas seguintes bases de dados na biblioteca virtual em Ciências Contábeis sobre o Simples Nacional e Lucro Presumido, nas bases de dados Scielo (Scientific Electronic Library online), bibliotecas, artigos acadêmicos, dissertações e artigos virtuais. Visando a reunião do máximo de informações a respeito do assunto e percorrer os conhecimentos disponíveis sobre o tema. Além disso, foi feita uma análise na Empresa Mário Neto Rodrigues Souza Comércio do ramo de supermercado optante pelo simples nacional, a fim de comparar os resultados obtidos em relação ao simples nacional com a suposição de que a empresa fosse optante pelo lucro presumido.

#### **4 Análise de dados**

A pesquisa foi realizada em uma empresa de supermercado, situada no município de Dom Aquino-MT, foram analisados os períodos de junho/2020 até maio/2021. O objetivo é verificar se a empresa pesquisada recolhe mais tributos no regime do simples nacional, no qual a empresa está enquadrada, ou no regime de tributação do lucro presumido, no qual foi feita uma simulação de recolhimento de tributos.

O motivo da escolha da empresa no ramo de supermercado se deve, pelos benefícios de vários produtos vendidos na empresa, mas pelo fato da empresa ser optante pelo simples nacional não pode usufruir desses benefícios, assim a empresa acaba recolhendo tributos sobre esses produtos, mas caso optasse pelo regime de tributação do lucro presumido, não pagaria tributos sobre esses determinados produtos.

##### **4.1 Cálculo do Simples Nacional**

Os cálculos do Simples Nacional são baseados em tabelas de faturamento que são disponibilizadas pela Receita Federal e que ao todo são cinco anexos que são

classificados de acordo com a atividade e o faturamento da empresa nos últimos 12 meses. Portanto, para começar o cálculo, deve-se verificar em que anexo a empresa está inserida e em qual faixa se encaixa.

No caso da empresa referenciada no trabalho trata-se de uma empresa no ramo de supermercados, então, se encaixa no anexo I que é utilizado para empresas de comércios.

**Tabela 01: recolhimento de tributos no simples nacional**

| <b>Período</b> | <b>Faturamento mensal</b> | <b>Receita Bruta 12 meses</b> | <b>Alíquota Nominal</b> | <b>Valor a deduzir</b> | <b>Alíquota Efetiva</b> | <b>Valor DAS</b>      |
|----------------|---------------------------|-------------------------------|-------------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------|
| jun/20         | R\$ 134.007,07            | R\$ 1.291.396,51              | 10,70%                  | R\$ 22.500,00          | 8,96%                   | R\$ 12.007,03         |
| jul/20         | R\$ 180.668,33            | R\$ 1.332.407,68              | 10,70%                  | R\$ 22.500,00          | 9,01%                   | R\$ 16.278,22         |
| ago/20         | R\$ 145.377,97            | R\$ 1.437.148,34              | 10,70%                  | R\$ 22.500,00          | 9,13%                   | R\$ 13.273,01         |
| set/20         | R\$ 104.805,04            | R\$ 1.524.456,77              | 10,70%                  | R\$ 22.500,00          | 9,22%                   | R\$ 9.663,02          |
| out/20         | R\$ 108.311,99            | R\$ 1.561.334,94              | 10,70%                  | R\$ 22.500,00          | 9,26%                   | R\$ 10.029,69         |
| nov/20         | R\$ 82.875,39             | R\$ 1.618.641,84              | 10,70%                  | R\$ 22.500,00          | 9,31%                   | R\$ 7.715,70          |
| dez/20         | R\$ 146.217,56            | R\$ 1.644.897,80              | 10,70%                  | R\$ 22.500,00          | 9,33%                   | R\$ 13.642,10         |
| jan/21         | R\$ 70.222,05             | R\$ 1.616.326,55              | 10,70%                  | R\$ 22.500,00          | 9,31%                   | R\$ 6.537,67          |
| fev/21         | R\$ 86.457,79             | R\$ 1.568.893,55              | 10,70%                  | R\$ 22.500,00          | 9,26%                   | R\$ 8.005,99          |
| mar/21         | R\$ 119.158,14            | R\$ 1.567.291,36              | 10,70%                  | R\$ 22.500,00          | 9,26%                   | R\$ 11.034,04         |
| abr/21         | R\$ 126.537,02            | R\$ 1.539.261,91              | 10,70%                  | R\$ 22.500,00          | 9,24%                   | R\$ 11.692,02         |
| mai/21         | R\$ 117.466,84            | R\$ 1.480.025,38              | 10,70%                  | R\$ 22.500,00          | 9,18%                   | R\$ 10.783,46         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 1.422.105,19</b>   |                               |                         |                        |                         | <b>R\$ 130.661,96</b> |

**Fonte: Pesquisa**

Para realizar os cálculos do regime Simples Nacional é necessário encontrar a alíquota efetiva, então, deve se utilizar a receita bruta dos últimos 12 meses anteriores do mês em questão, que será multiplicado pela alíquota nominal e subtraída

pela parcela a deduzir e por fim dividir pela receita bruta dos últimos 12 meses anteriores. Sendo assim, o valor da alíquota efetiva oscilou de 8,96% a 9,33%, conforme observado na tabela. Contudo, a empresa teve um desembolso no valor de R\$ 130.661,96 referente ao DAS dos 12 meses de pesquisa.

#### 4.2 Apuração com base no Lucro presumido

Nesta parte do trabalho demonstram-se os cálculos dos tributos na sistemática do Lucro Presumido. Serão calculados todos os tributos que constituem a tributação contida no Simples Nacional para um comércio, sendo eles: PIS, COFINS, IRPJ, CSSL, ICMS e o INSS Patronal; E com acréscimo de demais obrigações do regime Lucro Presumido.

As contribuições de PIS e COFINS são calculadas pelo regime cumulativo, desta forma não é permitida a utilização créditos. Assim sendo, a empresa deverá calcular os tributos incidentes sobre o seu faturamento pelas alíquotas de 0,65% para PIS e 3% para COFINS.

A figura abaixo apresenta os valores calculados das contribuições de PIS e COFINS nos anos de 2020/2021.

**Tabela 02: Cálculo de PIS/COFINS Lucro Presumido**

| CÁLCULO PIS E COFINS CUMULATIVO |                |                     |            |              |
|---------------------------------|----------------|---------------------|------------|--------------|
| PERÍODO                         | FATURAMENTO    | 65% DE BONIFICAÇÕES | PIS 0,65%  | COFINS 3%    |
| jun/20                          | R\$ 134.007,07 | R\$ 46.902,47       | R\$ 304,87 | R\$ 1.407,07 |
| jul/20                          | R\$ 180.668,33 | R\$ 63.233,92       | R\$ 411,02 | R\$ 1.897,02 |
| ago/20                          | R\$ 145.377,97 | R\$ 50.882,29       | R\$ 330,73 | R\$ 1.526,47 |
| set/20                          | R\$ 104.805,04 | R\$ 36.681,76       | R\$ 238,43 | R\$ 1.100,45 |
| out/20                          | R\$ 108.311,99 | R\$ 37.909,20       | R\$ 246,41 | R\$ 1.137,28 |
| nov/20                          | R\$ 82.875,39  | R\$ 29.006,39       | R\$ 188,54 | R\$ 870,19   |
| dez/20                          | R\$ 146.217,56 | R\$ 51.176,15       | R\$ 332,64 | R\$ 1.535,28 |
| jan/21                          | R\$ 70.222,05  | R\$ 24.577,72       | R\$ 159,76 | R\$ 737,33   |

|              |                             |                           |                         |                          |
|--------------|-----------------------------|---------------------------|-------------------------|--------------------------|
| fev/21       | R\$<br>86.457,79            | R\$<br>30.260,23          | R\$<br>196,69           | R\$<br>907,81            |
| mar/21       | R\$<br>119.158,14           | R\$<br>41.705,35          | R\$<br>271,08           | R\$<br>1.251,16          |
| abr/21       | R\$<br>126.537,02           | R\$<br>44.287,96          | R\$<br>287,87           | R\$<br>1.328,64          |
| mai/21       | R\$<br>117.466,84           | R\$<br>41.113,39          | R\$<br>267,24           | R\$<br>1.233,40          |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$<br/>1.422.105,19</b> | <b>R\$<br/>497.736,83</b> | <b>R\$<br/>3.235,29</b> | <b>R\$<br/>14.932,10</b> |

**Fonte: Pesquisa**

Com base nos números apresentados, sobre o faturamento de R\$ 1.422.105,19 foi aplicado uma redução de 65% (fonte: <http://viacontabil.com.br/servicos/areas-de-atuacao/supermercados>), essa redução da base de cálculo do PIS/COFINS, ocorre devido aos benefícios na venda de produtos que são alíquota zero de PIS/COFINS, esse benefício só se aplica as empresas optantes pelos regimes de tributação lucro presumido e lucro real.

Para cálculo dos valores de IRPJ devidos no período, é necessária a aplicação dos percentuais de presunção sobre o faturamento tributável. Pois a presunção é uma estimativa de resultados que a atividade exercida pela empresa gera. A receita disponibiliza uma tabela para os vários tipos de atividade, a empresa do estudo, se enquadra na atividade de comercio e seu percentual de presunção é de 8%.

A figura abaixo demonstra o cálculo do IRPJ, é importante ressaltar que o recolhimento dos tributos de IRPJ no lucro presumido é de forma trimestral, como os meses pesquisados não fecharam os trimestres conforme determina a legislação, para simular o cálculo do IRPJ, foram somados três meses com base no período pesquisado, conforme observasse abaixo.

**Tabela 03: Cálculo do IRPJ**

| CALCULO IRPJ             |                |               |              |
|--------------------------|----------------|---------------|--------------|
| PERIODO                  | FATURAMENTO    | PRESUNÇÃO 8%  | IRPJ 15%     |
| Jun/20 - Jul/20 - Ago/20 | R\$ 460.053,37 | R\$ 36.804,27 | R\$ 5.520,64 |
| Set/20 - Out/20 - Nov/20 | R\$ 295.992,42 | R\$ 23.679,39 | R\$ 3.551,91 |
| Dez/20 - Jan/21 - Fev/21 | R\$ 302.897,40 | R\$ 24.231,79 | R\$ 3.634,77 |

|                          |                         |                       |                      |
|--------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|
| Mar/21 - Abr/21 - Mai/21 | R\$ 363.162,00          | R\$ 29.052,96         | R\$ 4.357,94         |
| <b>TOTAL</b>             | <b>R\$ 1.422.105,19</b> | <b>R\$ 113.768,42</b> | <b>R\$ 17.065,26</b> |

**Fonte: Pesquisa**

A empresa não apresenta receitas além das decorrentes de sua atividade principal, portanto, não houve acréscimos à base de cálculo de IRPJ. Assim, sobre o faturamento aplica-se o percentual de presunção de 8%; e sobre o resultado presumido calculado aplica-se a alíquota de 15% equivalente ao IRPJ, que resulta em uma tributação total no de R\$ 17.065,26.

Salientando que, não houve o cálculo do adicional de IRPJ, pois a base presumida dos expostos períodos não ultrapassou o valor de R\$ 20.000,00 no mês, ou R\$ 60.000,00 no trimestre que é o caso do cálculo em questão.

Desse modo, como no cálculo do IRPJ o CSLL possui recolhimento trimestral, para cálculo da CSLL serão utilizados percentuais de presunção para estimar a base de cálculo tributável. Para a CSLL, o percentual de presunção será de 12%.

**Tabela 04: Cálculo da CSLL**

| CALCULO CSLL             |                         |                       |                      |
|--------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|
| PERIODO                  | FATURAMENTO             | PRESUNÇÃO 12%         | CSLL 9%              |
| Jun/20 - Jul/20 - Ago/20 | R\$ 460.053,37          | R\$ 55.206,40         | R\$ 4.968,58         |
| Set/20 - Out/20 - Nov/20 | R\$ 295.992,42          | R\$ 35.519,09         | R\$ 3.196,72         |
| Dez/20 - Jan/21 - Fev/21 | R\$ 302.897,40          | R\$ 36.347,69         | R\$ 3.271,29         |
| Mar/21 - Abr/21 - Mai/21 | R\$ 363.162,00          | R\$ 43.579,44         | R\$ 3.922,15         |
| <b>TOTAL</b>             | <b>R\$ 1.422.105,19</b> | <b>R\$ 170.652,62</b> | <b>R\$ 15.358,74</b> |

**Fonte: Pesquisa**

Para cálculo da CSLL, estima-se um percentual de presunção de 12% sobre seu faturamento. A base presumida tributável para cálculo da CSLL será R\$ 170.652,62. Não haverá adições na base de cálculo, pois a empresa não possui receitas além da sua atividade principal. Sobre a base tributável é aplicado a alíquota de 9%, que resultou na tributação total no período de R\$ 15.358,74.

**Figura 05: Cálculo de INSS Patronal**

| PERIODO      | FATURAMENTO<br>FOLHA      | INSS PATRONAL<br>20%     | OUTRAS<br>ENTIDADES 5,80% | RAT 3%              |
|--------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------|
| jun/20       | R\$<br>10.941,89          | R\$<br>2.188,38          | R\$<br>634,63             | R\$ 328,26          |
| jul/20       | R\$<br>10.449,24          | R\$<br>2.089,85          | R\$<br>606,06             | R\$ 313,48          |
| ago/20       | R\$<br>11.663,26          | R\$<br>2.332,65          | R\$<br>676,47             | R\$ 349,90          |
| set/20       | R\$<br>10.946,40          | R\$<br>2.189,28          | R\$<br>634,89             | R\$ 328,39          |
| out/20       | R\$<br>10.292,56          | R\$<br>2.058,51          | R\$<br>596,97             | R\$ 308,78          |
| nov/20       | R\$<br>10.427,20          | R\$<br>2.085,44          | R\$<br>604,78             | R\$ 312,82          |
| dez/20       | R\$<br>11.580,86          | R\$<br>2.316,17          | R\$<br>671,69             | R\$ 347,43          |
| jan/21       | R\$<br>11.266,78          | R\$<br>2.253,36          | R\$<br>653,47             | R\$ 338,00          |
| fev/21       | R\$<br>12.085,45          | R\$<br>2.417,09          | R\$<br>700,96             | R\$ 362,56          |
| mar/21       | R\$<br>11.076,20          | R\$<br>2.215,24          | R\$<br>642,42             | R\$ 332,29          |
| abr/21       | R\$<br>10.482,45          | R\$<br>2.096,49          | R\$<br>607,98             | R\$ 314,47          |
| mai/21       | R\$<br>10.842,53          | R\$<br>2.168,51          | R\$<br>628,87             | R\$ 325,28          |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$<br/>132.054,82</b> | <b>R\$<br/>26.410,96</b> | <b>R\$<br/>7.659,18</b>   | <b>R\$ 3.961,64</b> |

Fonte: Pesquisa

Para cálculo dos valores devidos de INSS patronal, faz-se necessário conhecer os valores da folha de pagamento da empresa, no regime de tributação do lucro presumido, a empresa deve recolher 20% de INSS patronal sobre a folha de pagamento, também deve recolher o percentual de 5,8% para outras entidades e percentual de 3% para o RAT, os cálculos foram feitos de forma mensal, referente ao ano 2020/2021.

Conforme pode-se observar, o percentual de 20% de INSS Patronal sobre a folha de pagamento, resultou um total de R\$ 26.410,96 a recolher, o valor de outras entidades foi aplicado percentual de 5,80% ficando com o valor total de 7.659,18 e por fim o RAT foi aplicado um percentual de 3% que gerou um valor total de R\$ 3.961,64.

**Tabela 06: Cálculo de ICMS**

| PERIODO      | SAÍDAS<br>CFOP 5102       | DEBITO DE<br>ICMS 17%    | ENTRADA<br>CFOP 1102      | CREDITO<br>DE ICMS<br>17% | ENTRADA<br>CFOP 2102     | CREDITO<br>DE ICMS<br>7% |
|--------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| jun/20       | R\$<br>21.711,48          | R\$<br>3.690,95          | R\$<br>25.507,61          | R\$<br>4.336,29           | R\$<br>5.280,11          | R\$<br>369,61            |
| jul/20       | R\$<br>25.284,37          | R\$<br>4.298,34          | R\$<br>34.435,51          | R\$<br>5.854,04           | R\$<br>4.413,59          | R\$<br>308,95            |
| ago/20       | R\$<br>18.997,36          | R\$<br>3.229,55          | R\$<br>54.402,82          | R\$<br>9.248,48           | R\$<br>1.289,52          | R\$<br>90 , 27           |
| set/20       | R\$<br>11.622,89          | R\$<br>1.975,89          | R\$<br>34.418,99          | R\$<br>5.851,23           | R\$<br>-                 | R\$<br>-                 |
| out/20       | R\$<br>14.540,35          | R\$<br>2.471,86          | R\$<br>31.358,09          | R\$<br>5.330,88           | R\$<br>4.542,90          | R\$<br>318,00            |
| nov/20       | R\$<br>9.854,78           | R\$<br>1.675,31          | R\$<br>24.938,98          | R\$<br>4.239,63           | R\$<br>2.009,52          | R\$<br>140,67            |
| dez/20       | R\$<br>13.048,82          | R\$<br>2.218,30          | R\$<br>47.880,05          | R\$<br>8.139,61           | R\$<br>987,87            | R\$<br>69 , 15           |
| jan/21       | R\$<br>10.428,47          | R\$<br>1.772,84          | R\$<br>36.406,42          | R\$<br>6.189,09           | R\$<br>2.455,66          | R\$<br>171,90            |
| fev/21       | R\$<br>14.591,46          | R\$<br>2.480,55          | R\$<br>50.933,17          | R\$<br>8.658,64           | R\$<br>443,68            | R\$<br>31 , 06           |
| mar/21       | R\$<br>18.383,73          | R\$<br>3.125,23          | R\$<br>64.546,56          | R\$<br>10.972,92          | R\$<br>4.666,43          | R\$<br>326,65            |
| abr/21       | R\$<br>14.994,42          | R\$<br>2.549,05          | R\$<br>30.302,06          | R\$<br>5.151,35           | R\$<br>1.257,36          | R\$<br>88 , 02           |
| mai/21       | R\$<br>15.979,05          | R\$<br>2.716,44          | R\$<br>41.678,92          | R\$<br>7.085,42           | R\$<br>663,78            | R\$<br>46 , 46           |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$<br/>189.437,18</b> | <b>R\$<br/>32.204,32</b> | <b>R\$<br/>476.809,18</b> | <b>R\$<br/>81.057,56</b>  | <b>R\$<br/>28.010,42</b> | <b>R\$<br/>1.960,73</b>  |

**Fonte: Pesquisa**

O ICMS tem sua incidência sobre a circulação de mercadorias, no início do ano de 2220, o Estado de Mato Grosso alterou a forma de cálculo do ICMS, passou a utilizar a apuração normal, onde se tem o crédito na entrada de mercadorias e o débito na saída. Também existem os produtos que têm o ICMS ST (substituição tributária), essas mercadorias continuam recolhendo o ICMS antecipadamente na entrada das mercadorias, assim não se é devido o ICMS na saída da mercadoria. As saídas de mercadorias com ICMS ST, são emitidas com CFOP 5.405, assim diferenciando os produtos que já foram pagos o ICMS. Na entrada das mercadorias, somente geram

créditos de ICMS, os produtos que não são ICMS ST, esses produtos são lançados na entrada com CFOP 1.102 e 2.102.

Ressalta-se que a entrada de mercadoria que ocorre pelo estado do Mato Grosso o percentual aplicado é de 17%. Contudo, foi aplicado o percentual de 17% encima das saídas com CFOP 5102 para determinar o valor dos débitos do ICMS. Para os cálculos das entradas utilizamos os CFOP 1102 aplicado o percentual de 17% e 2102 aplicado o percentual de 7% para determinar o valor da entrada. Com os cálculos já apurados das entradas e saídas, apresenta-se os valores do ICMS do período.

**Tabela 07: Cálculo de ICMS**

| CÁLCULO ICMS |                             |                          |                          |                           |
|--------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| PERÍODO      | FATURAMENTO                 | DÉBITO ICMS              | CREDITO ICMS             | ICMS A RECUPERAR          |
| jun/20       | R\$<br>134.007,07           | R\$<br>3.690,95          | R\$<br>4.705,90          | -R\$<br>1.014,95          |
| jul/20       | R\$<br>180.668,33           | R\$<br>4.298,34          | R\$<br>6.162,99          | -R\$<br>1.864,65          |
| ago/20       | R\$<br>145.377,97           | R\$<br>3.229,55          | R\$<br>9.338,75          | -R\$<br>6.109,19          |
| set/20       | R\$<br>104.805,04           | R\$<br>1.975,89          | R\$<br>5.851,23          | -R\$<br>3.875,34          |
| out/20       | R\$<br>108.311,99           | R\$<br>2.471,86          | R\$<br>5.648,88          | -R\$<br>3.177,02          |
| nov/20       | R\$<br>82.875,39            | R\$<br>1.675,31          | R\$<br>4.380,29          | -R\$<br>2.704,98          |
| dez/20       | R\$<br>146.217,56           | R\$<br>2.218,30          | R\$<br>8.208,76          | -R\$<br>5.990,46          |
| jan/21       | R\$<br>70.222,05            | R\$<br>1.772,84          | R\$<br>6.360,99          | -R\$<br>4.588,15          |
| fev/21       | R\$<br>86.457,79            | R\$<br>2.480,55          | R\$<br>8.689,70          | -R\$<br>6.209,15          |
| mar/21       | R\$<br>119.158,14           | R\$<br>3.125,23          | R\$<br>11.299,57         | -R\$<br>8.174,33          |
| abr/21       | R\$<br>126.537,02           | R\$<br>2.549,05          | R\$<br>5.239,37          | -R\$<br>2.690,31          |
| mai/21       | R\$<br>117.466,84           | R\$<br>2.716,44          | R\$<br>7.131,88          | -R\$<br>4.415,44          |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$<br/>1.422.105,19</b> | <b>R\$<br/>32.204,32</b> | <b>R\$<br/>83.018,29</b> | <b>-R\$<br/>50.813,97</b> |

Fonte: Pesquisa

Para descobrir o valor do ICMS foi feito a subtração do débito e crédito, obtivemos um valor final de – R\$ 50.813,97, o valor ficou negativo, sendo assim será ICMS a recuperar, pois, quando as mercadorias forem vendidas, este valor pago será reduzido dos Impostos a recolher.

### 4.3 Comparativo dos Regimes de Tributação

Após realizar todos os cálculos devidos do Simples Nacional e do Lucro Presumido aplicado em uma empresa com atividade de comércio, realiza-se o comparativo dos dados para descobrir qual dos regimes será menos oneroso.

Ressalta-se que para cálculo do PIS/COFINS do lucro presumido, foi aplicado um percentual de redução da base de cálculo, pesquisado na internet, pois não se tinha detalhado os produtos vendidos na empresa, durante o período da pesquisa.

A tabela mostra os cálculos apurados pela opção Lucro Presumido e valor total do Simples Nacional.

**Tabela 08: Comparativo dos regimes de tributação**

| COMPARATIVO DO ESTUDO |                 |                  |
|-----------------------|-----------------|------------------|
| TRIBUTOS              | LUCRO PRESUMIDO | SIMPLES NACIONAL |
| IRPJ                  | R\$ 17.065,26   | -                |
| CSLL                  | R\$ 15.358,74   | -                |
| PIS                   | R\$ 3.235,29    | -                |
| COFINS                | R\$ 14.935,10   | -                |
| INSS                  | R\$ 26.410,96   | -                |
| OUTRAS ENTIDADES      | R\$ 7.659,18    | -                |
| RAT                   | R\$ 3.961,64    | -                |
| ICMS                  | -               | -                |
| TOTAL                 | R\$ 88.626,17   | R\$ 130.661,96   |

**Fonte: Pesquisa**

A opção de tributação pelo Lucro Presumido gerou um total de R\$ 88.626,17 de carga tributária no período em questão. Já o Simples Nacional no qual a empresa é optante calculado no mesmo período deu um total de carga tributária de R\$ 130.661,96.

Contudo, pode-se concluir que em comparação aos dois regimes tributários, o regime de tributação com menor valor de tributos a recolher, foi o Lucro Presumido, gerando uma diferença de R\$ 42.035,79 em contrapartida com o Simples Nacional. Sendo assim, com base na pesquisa o Simples Nacional não é a melhor opção de tributação para a empresa pesquisada.

## **5 Considerações finais**

O planejamento tributário é muito importante para as empresas, a empresa reduz o valor recolhido de tributos, melhora o fluxo de caixa e ainda pode abaixar os valores das mercadorias, aumentando assim suas receitas.

As micros e pequenas empresa também deve se utilizar do planejamento tributário, mesmo muitas vezes essas empresas podendo optar pelo simples nacional, nem sempre esse é o melhor regime de tributação.

Através da pesquisa do conteúdo tributário foi-se criando o desenho da realidade enfrentada pelas micro e pequenas empresas. É fato que com a criação do Simples Nacional criou-se uma expectativa positiva e até ilusória por parte das micros e pequenas empresas. É possível que muitos micros e pequenos empreendedores tomados por essa visão positivista acabaram por tomar decisões sem antes analisarem outras questões importantes.

O Simples Nacional é contraditório, pois no que tange um dos seus objetivos é diminuir e simplificar a carga tributária das micros e pequenas empresas, dando a elas um modelo diferenciando e favorável, no entanto sua legislação complexa ainda deixa algumas lacunas e dúvidas a respeito de suas reais vantagens para algumas empresas que possam vir a adotá-lo.

O resultado desta pesquisa mostra que para a empresa pesquisada, o melhor regime de tributação é o lucro presumido, muitas micro e pequenas empresas não possuem êxito na sua decisão de optar pelo Simples Nacional, o assunto abordado ainda é bastante complexo em relação ao resultado mais preciso.

Considero que o objetivo da pesquisa foi alcançado, uma vez demonstrado que o planejamento tributário é importante para as empresas, e que mesmo podendo optar pelo regime de tributação do simples nacional, nem sempre essa opção é a mais vantajosa.

## Referências

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento tributário**. Saraiva Educação SA, 2017.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática**. Saraiva Educação SA, 2012.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Simples Nacional: estatuto nacional das microempresas – ME e das empresas de pequeno porte – EPP. Regime Tributário Simplificado, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 124, de 14 de Agosto de 2007**. São Paulo: Atlas, 2007.

FACULDADERAÍZES. **Técnicas de pesquisa**. Disponível em: <http://www.faculdaderaizes.edu.br/files/images/M%C3%89TODOS%20E%20T%C3%89CNICAS%20DE%20PESQUISA.pdf>. Acessado em: 04/11/2021.

GULARTE, Charles. **O que é Lucro Presumido? Veja quais são os Prós e Contras e Tabela completa**. Contabilizei Blog. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/>. Acessado em: 19/06/2021.

OLIVEIRA, RODRIGO RIOS FARIA DE; GONÇALVES, MARINA. A importância do planejamento tributário para as empresas. **Revista Científica e-Locução**, v. 1, n. 03, p. 9-9, 2013.

RODRIGUES, Ortiz Aldenir, et al. **Manual do Simples Nacional 2007**. ed. São Paulo: IOB Thonson, 2007.

SANTIAGO, Silas. **Simples Nacional – O exemplo do Federalismo Fiscal Brasileiro**. Saraiva Educação SA, 2017.

SIMPLES NACIONAL 2021. Alíquotas, tabelas e impostos. **Redação Vhsys**, 2021. Disponível em: <https://blog.vhsys.com.br/o-que-e-simples-nacional/>. Acessado em: 19/06/2021.

UEG. **O que é pesquisa bibliográfica?**. 2008. Disponível em:

[http://www.ueg.br/noticia/36347\\_o\\_que\\_e\\_pesquisa\\_bibliografica](http://www.ueg.br/noticia/36347_o_que_e_pesquisa_bibliografica). Acessado em: 04/11/2021.